



DELIBERAÇÃO N.º 05/CNE/PR/2016

**Assunto: Utilização da tinta indelével**

**Reunião Plenária de 23 de Setembro de 2016.**

Tendo em consideração que ainda não foi implementado o sistema de identificação biométrico dos eleitores nas assembleias de votos, com o objectivo de reforçar a segurança e a credibilidade do processo eleitoral, ouvido o Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral e os Mandatários das Candidaturas presentes, a Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo do disposto nos artigos 223º/11 e 169º do Código Eleitoral, deliberou, por unanimidade dos membros, pela utilização de Tinta Indelével, em formato de caneta com o princípio ativo de 18%, na Eleição do Presidente da República, de 02 de Outubro de 2016.

Por outro lado, considerando a informação segunda a qual ainda existem eleitores com resíduos de tinta indelével usada nas Eleições do passado dia 04 de Setembro, a CNE deliberou ainda pela utilização da tinta indelével no dedo indicador esquerdo dos eleitores.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite